



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 087/2017/GP.

PL 25 / 2017

Ipatinga, aos 24 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares Projeto de Lei que “Dispõe sobre a destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de Contribuições.”.

A associação do Município de Ipatinga à Frente Nacional dos Prefeitos e à Associação Mineira de Municípios encontra respaldo constitucional no inciso XII do art. 29 da Constituição Federal que prevê como preceito a *cooperação das associações representativas no planejamento municipal*.

Os Municípios são espaços importantes de contribuição de alternativas para ampliar a inclusão social, desenvolver políticas de empregos e renda e construir redes de cooperação locais e globais.

Nesse contexto a Frente Nacional de Prefeitos e a Associação Mineira de Municípios, entidades de direito privado sem finalidade lucrativa, representam um importante suporte para que os Municípios enfrentem os desafios contemporâneos, fortalecidos pela união dos Prefeitos e Municípios, e pela sinergia gerada pela convivência e pela troca recíproca de experiência, possibilitando adoção efetiva de medidas articuladas num contexto nacional em defesa dos interesses dos Municípios.

A Frente Nacional de Prefeitos, além da constituição associativa, representa um movimento organizado que tem como missão definida em seus estatutos sociais resgatar o princípio constitucional da autonomia municipal, propondo a reconstrução do pacto federativo e a participação ativa do poder local na redefinição e reconstrução da questão urbana em nosso país, servindo de instrumento de articulação nessas questões.

Nessa mesma linha, a Associação Mineira de Municípios atua como estrutura de articulação política e se posiciona frente aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário como representante legítima de várias cidades do Estado de Minas Gerais, defendendo os interesses e os direitos dos Municípios, a fim de capacitá-los para uma gestão eficiente, potencializando o desenvolvimento e a consolidação da autonomia municipal.

Dessa forma, os recursos que serão repassados irão contribuir para a mútua colaboração entre o Município e as entidades, com vista à organização, apoio e execução de programas e projetos de informações, desenvolvimento econômico, capacitação profissional e fortalecimento das instituições públicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
**RECEBIDO**  
Protocolo nº 111  
Data: 28/03/17 - Horário: 17:52  
SECRETARIA GERAL

A comissão de,  
- Legislação  
- Finanças

Att

Silvia 2903



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Na oportunidade, solicitando que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares, manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Sebastião de Barros Quintão  
PREFEITO MUNICIPAL



Excelentíssimo Senhor  
Vereador Nardyello Rocha de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga  
IPATINGA – MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° <sup>25</sup>/2017

“Dispõe sobre a destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de Contribuições.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

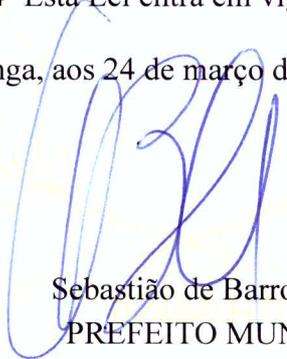
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de Contribuições, a entidades privadas sem fins lucrativos, observadas as normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Municipal nº 3.622, de 04 de julho de 2016 e suas alterações, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017, e dá outras providências.”.

Art. 2º As entidades referidas no art. 1º estão relacionadas no Anexo desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 24 de março de 2017.

  
Sebastião de Barros Quintão  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO CONTRIBUIÇÕES

Secretaria Municipal de Governo:

| <b>NOME ENTIDADE</b>             | <b>VALOR</b>      |
|----------------------------------|-------------------|
| Associação Mineira de Municípios | 33.000,00         |
| Frente Nacional de Prefeitos     | 70.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>103.000,00</b> |

